



Linhares – ES, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Exmº Sr  
Roque Chile de Souza  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas do Contrato 03/2022, bem como o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2021, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



Sheyla da Silva Santos  
Chefe da Seção de Material e Transportes





**IAE  
LINHARES**

|       |         |
|-------|---------|
|       |         |
| FOLHA | RUBRICA |

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021  
PROCESSO Nº 629/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES  
E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO  
ESPÍRITO SANTO - DIO-ES.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401 Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, senhor **Felipe Costa Azeredo**, portador do CPF nº 076.843.507-22 e da Carteira de Identidade nº 1.189.312 SPTC-ES, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES**, pessoa jurídica de direito interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº **28.161.362/0001-83**, sediado na Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar – Praia do Canto, Vitória – ES – CEP 29.055-130, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Diretora Presidente, senhora **Madalena Santana Gomes**, portadora do CPF nº 380.677.697-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 21/2021**, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade legal, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o aditamento em 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual inicial, conforme Cláusula Décima, do Contrato supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do acréscimo contratual corresponde a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1901.1712201002.113 – Manutenção das Atividades Administrativas, 339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica - Ficha 20.



## **SAAE LINHARES**

**CONTRATO Nº 03/2022**  
**PROCESSO Nº 1480/2021**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Felipe Costa Azeredo, portador do CPF nº 076.843.507-22 e da Carteira de Identidade nº 1.189.312 SPTC-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA ME, estabelecida na Av. João Paulino Vieira Filho, Nº 45, Sala 14 - Centro Comercial Gran Portal Maringá - PR, CIEP 87020-015, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35, neste ato representado por Luciano Ferrari Francisco, portador do CPF nº 039.968.309-71 e da Carteira de Identidade nº 8.651.714-0, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 12 - Do e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 1480/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em desenvolvimento Web, para prestação de serviços de sustentação, manutenção, atualização, aprimoramento e suporte técnico ao website do SAAE de Linhares, pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Nº 1480/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios para despesas com telefonia consignada na dotação orçamentária 1901.1712201002.113 -- 339039 - ficha Nº 19 - Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.



## **BYAE** **LINHARES**

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive, aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.

7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

7.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a causar vítimas aos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.1.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.1.12 Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

7.1.13 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.14 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

7.1.15 Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente identificados, para acesso às dependências da Contratante.

7.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.17 Prestar garantia dos serviços de assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto, cabendo-lhe efetuar as correções necessárias sem ônus adicional à Contratante.

7.1.18 Atender ao chamado para manutenção ou assistência técnica, durante o período de vigência do Contrato. O atendimento deverá ser de 8 horas x 5 dias por semana, de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre as 08h e 17h, na modalidade "on site". Deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.

7.1.19 Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho, previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.



## **SAAE LINHARES**

- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- 8.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- 8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- 8.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor Fiscal do Contrato;
- 8.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;
- 8.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.



**BAE**  
**LINHARES**

da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

16.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

16.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

16.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

É por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 10 de janeiro de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**

Felipe Costa Azeredo

Diretor Geral

**CONTRATANTE**

**L2F SISTEMAS**

**WEB LTDA-ME**

**L2F SISTEMAS WEB LTDA ME**

Luciano Ferrari Francisco

Representante Legal

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
L2F SISTEMAS WEB LTDA ME  
Dados: 2022.01.10 14:10:53  
-03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_